



O Elevado Índice de Informalidade Laboral no Recôncavo Baiano, Viola Direitos Trabalhistas e Previdenciários dos Trabalhadores Rurais

José Araujo Avelino¹

Resumo: Os trabalhadores rurais brasileiros foram contemplados em pé de igualdade com as mesmas condições em direitos e garantias do trabalho em relação aos trabalhadores urbanos, depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo, sendo regidos por meio de lei específica. Todavia, passados mais de três décadas de existência da Constituição, observamos, através na presente pesquisa, que os trabalhadores rurais permanecem com seus direitos violados por parte dos empregadores, de modo que, o trabalho informal atinge altos índices na região, conforme demonstra os dados da presente pesquisa, onde, se revela que 97% dos trabalhadores rurais do território identidade do Recôncavo baiano se encontra em situação de informalidade no trabalho, não estão sendo assistidos pelo sindicato da categoria e nem pelos órgãos de controle estatal. Por via de consequências a ausência de trabalho formal, tem elevado o déficit previdenciário, já que esses trabalhadores não contribuem para o sistema de financiamento da previdência social. No entanto, de forma justa, na velhice, são contemplados com uma aposentadoria rural quando enquadrados no regime de economia familiar, já que esses trabalhadores exercem atividades importantes para o desenvolvimento econômico e alimentar da coletividade através da produção agrícola.

Palavras-Chave: Trabalhador Rural; Informalidade; Aposentadoria; Ausência de Contribuição Previdenciária; Recôncavo Baiano.

The High Rate of Labor Informality in Recôncavo Baiano Violates the Labor and Social Security Rights of Rural Workers

Abstract: After the promulgation of the 1988 Federal Constitution, Brazilian rural workers were granted the same rights and labor guarantees as urban workers, even though they are governed by a specific law. However, after more than three decades of the Constitution's existence, it can be noted through this research that rural workers continue to have their rights violated by employers, leading to high levels of informal work in the region. This is shown by the data from this research, where it is revealed that 97% of the rural workers in the territory of the Recôncavo Baiano work informally

¹ Pós-doutor pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Trabalho - Universidade de Buenos Aires - UBA - Buenos Aires. Mestre em Direito do Trabalho e Relações Laborais Internacionais pela UNTREF - Buenos Aires. Especialização em Direito do Trabalho pela UCAM - Rio de Janeiro. Especialização em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela CLARETIANO - São Paulo. Advogado e Professor Adjunto de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito da Seguridade Social, Direito Eleitoral. Universidade do Estado da Bahia - UNEB..
E-mail: dravelino@hotmail.com

and are not being assisted by their category's union or by state control agencies. As a consequence, the absence of formal work has increased the social security deficit, since these workers do not contribute to the social security financing system. However, and justly so, in old age they are entitled to a rural retirement when they are part of the family economy regime, since these workers carry out important activities for the economic development and feeding of the community through agricultural production.

Keywords: Rural worker; Informality; Retirement; Absence of Social Security Contribution; Recôncavo Baiano.

Introdução

Os direitos fundamentais surgiram diante as diversas lutas sociais para legitimar os direitos das pessoas, ante a permissividade do Estado Democrático de Direito, sendo o Estado, responsável pelo controle da efetivação da positividade constantes nas diversas constituições e demais legislações mudo a fora, cujo objetivos é a garantia da liberdade e da igualdade entre as pessoas, de modo, que não haja diferenciação na utilização desses direitos por parte dos seu destinatários, no que se refere a proteção social, condição sexual, em razão da cor da pele, crenças religiosas entre e, outros que estão resguardados nos mais diversos instrumentos legais no que diz respeito a proteção dos direitos da pessoa humana.

Muito se debate acerca da efetividade dos direitos fundamentais em todas as suas órbitas, porém, temos que esses direitos, embora, sejam garantidos nas mais diversas normas legais e infralegais, eles não são tidos como absolutos, pois, o Estado, como detentor da tutela de efetivação desses direitos pode relativizar em situações específicas de modo a restringir a aplicabilidade dos mesmos, desde que se observe o procedimento adequado.

O controle estatal do Estado (e é assim que deve ser), acaba, em determinadas circunstâncias, subtraindo os direitos positivados das pessoas, sendo, portanto, uma política social negativa, isso porque, acaba atingindo as pessoas mais vulneráveis, que são os trabalhadores.

No Brasil, as recentes mudanças legislativas da Reforma Trabalhistas (Lei nº 13.467/2017) e da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), podemos afirmar, que o Estado, atuou de maneira negativa ao retirar dos trabalhadores diversas proteções trabalhistas e securitária, impactando assim na ordem social, pois, foram alterações que refletem diretamente na qualidade de vida desses trabalhadores e seus familiares.

Em relação a atividade do campo, estudos já vinham detectando sem solução, até o momento, violação dos direitos sociais e trabalhistas para trabalhadores que exercem suas atividades remuneradas no meio rural, sem, contudo, considerar os diversos movimentos sociais implantado pelo mundo afora, que teve como finalidade de denunciar os abusos provocados pelos empregadores, no tocantes as violações de direitos laborais e, sobretudo, encontrar formas de como evitar que esses trabalhadores tenham seus direitos subtraídos pelos empregadores como garantidos pelas leis trabalhistas brasileiras.

Temos que em tese de doutorado, intitulada “*Derechos Fundamentales en el trabajo rural: Eficacia del derecho laboral en Argentina y Brasil para trabajadores en tareas agrícolas no registrados*”, foi investigado na Região do Sisal do Estado da Bahia, no Brasil, como se dar a efetividade dos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores rurais da região e, em comparação com os direitos laborais da Província de Buenos Aires, onde, foram achados dados alarmantes de violação de direitos para essa categoria de trabalhador entre uma região e outra.

A pesquisa, chama atenção para a taxa de informalidade no emprego na Região do Sisal, onde, se constatou um percentual de 80% de trabalhadores sem registro, enquanto, que nas demais regiões do país apontava uma média de 68,7% no ano de 2013. Por seu turno, a Província de Buenos Aires, obteve uma taxa de informalidade encontrada no ano 2017, entre 50 a 70%, com tendência de diminuição de quase de 8,5% por ano a taxa de informalidade de trabalho no campo.

Segundo a pesquisa, um dos fatores para essa alta taxa de informalidade tem como razão a contratação de mão de obra barata de trabalhadores imigrantes de dentro e fora do país.

Temos que a sociedade da zona rural no Brasil é dividida em quatro classes: os fazendeiros, os empregadores, os trabalhadores do campo e os comerciantes. O trabalho no campo é o combustível que impulsiona a economia mundial, além da geração de alimentos para a sobrevivência dos seres humanos, porém, ainda existe um preconceito muito grande com os trabalhadores que exercem a atividade, que beira o apartheid. Os trabalhadores são chamados de peão: gira em torno de si e não chega a lugar algum com seus afazeres, pois, são conhecidos por sua totalidade por não receber nenhuma proteção trabalhista dos empregadores pela execução dessas atividades.

É comum que esses trabalhadores trabalham entre 8 a 12 horas diárias, não percebem valor nenhum a mais e não possuem registro em carteira e nem são beneficiados pelo

recolhimento previdenciário. Para eles, a necessidade de trabalhar um maior número de horas se traduz no aumento da produção para cumprir uma meta de ganho real semanal, com objetivo de ter condições de adquirir alimentos para a família além de terem que utilizar a mão-de-obra dos filhos para aumentar o rendimento do trabalho – trabalho infantil de risco e sem qualquer proteção.

Não é desconhecido, mas a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, diz que, “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social...”

No Brasil, é sabido que o trabalhador rural está regido pela a Lei nº 5.889/1973, e, no que com ela não colidirem, também, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, portanto, serem observadas toda e qualquer norma proveniente da relação de trabalho envolvendo empregado e empregador rural.

Convém ainda destacar, que pelo disposto constitucional brasileiro não há mais diferenças de tratamentos entre trabalhadores rurais do urbano, o que amplia ainda mais a efetividade desses direitos sem a necessidade de extingui-los.

Essas irregularidades pela não observância da legislação vigente por parte dos empregadores rurais no Brasil, tem provocado entre os trabalhadores impactos financeiros negativos, principalmente, na velhice, quando o obreiro pretende aposentar-se.

Para Fábio Zambitte, *“A atividade rural, tanto no Brasil como no mundo, demanda tratamento diferenciado, até pelo elevado grau de vulnerabilidade social que representa, agregando, em termos mundiais, três quartos de todos os pobres existentes, além de representar uma das atividades profissionais mais perigosas existentes”* e é, por isso, percebe-se a necessidade de uma maior controle por parte dos atores sociais envolvidos, para que se firme uma regulamentação mais consistente, bem como uma fiscalização adequada de maneira que possa garantir a esses trabalhadores melhores condições de trabalho.

O sistema previdenciário brasileiro exige que o segurado comprove uma série de requisitos por meio de documentos no momento de solicitar qualquer benefício. Se não bastasse o descumprimento dos direitos trabalhistas pelos empregadores rurais, o trabalhador rural no ato do requerimento da sua aposentadoria, por exemplo, é obrigado a apresentar ao Instituto Nacional do Seguro Social: a) Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP); b) Documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outros); c) Cadastro de Pessoa Física - CPF; Documentos complementares, quando

necessários para a regularização dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: d) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição.

A falta de um desses documentos tem-se mostrado insuficiente para a concessão de benefícios previdenciários pela Autarquia Federal, ensejando assim pela inviabilização do pleito dos trabalhadores rurais, em especial na velhice ao requer a aposentadoria por idade rural.

Ora, se existe todo um disciplinamento legal que ampara todos esses trabalhadores, porque situação desta natureza continua sendo um impedimento para as conquistas dos direitos fundamentais trabalhistas para os trabalhadores do trabalhador rural? É possível mudar a cultura dos empregadores para que esses direitos sejam efetivados? Quais os instrumentos necessários para fazer cumprir a legislação? Qual seria o papel dos sindicatos dos trabalhadores rurais como forma de garantir a efetivação desses direitos para a categoria? Existe omissão por parte do Estado para que possa dar uma melhor efetividade desses direitos? Como os sindicatos e Estado podem garantir esses direitos? Quais os impactos causados aos trabalhadores rurais no momento da sua aposentadoria trabalhando na informalidade?

O trabalhador rural encontra-se totalmente fragilizados, seja ele, por falta de fiscalização por parte do Estado, dos sindicatos das categorias profissionais ou mesmo por uma imposição de questão cultural de onde vive. A efetividade dos direitos fundamentais e sociais do trabalho é condição sine qua non para que essas políticas se tornem eficazes nas atividades rurais. Por essa razão, a pesquisa tem como objetivo principal, identificar os fatores que dificultam ou impedem a aplicação os dispositivos legais estabelecidos pela constituição da República Federativa do Brasil a fim de que possa garantir os direitos sociais e fundamentais nas relações de trabalho do homem no setor rural do Estado da Bahia, em especial na velhice ao se aposentar.

Nesse contexto a pesquisa diagnosticou as condições atuais sob as quais se processam as relações de trabalho do homem do campo do território identidade do Recôncavo baiano, a partir da década de 1990; Identificou os principais impedimentos para o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dos empregadores rurais; Indica os meios para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição aos trabalhadores rurais no país; Verificou como se processa a atuação dos sindicatos dos trabalhadores rurais, Ministério Público do Trabalho e o Poder Judiciário para proteger o trabalhador e fazer cumprir a legislação no âmbito das atividades rurais e; levantou as principais dificuldades que os trabalhadores rurais encontram no momento de se aposentar.

Não localizamos nenhum trabalho empírico acerca da pesquisa que propomos a investigar e, por isso, julgamos ser um trabalho original e de extrema importância para a coletividade de forma que possa contribuir significativa com os indicadores econômicos e sociais, voltadas para a categoria destes trabalhadores, na medida em que a efetivação dos direitos sociais e trabalhistas passem a serem aplicados, através da adoção de políticas públicas eficazes como estratégias para melhor a distribuição do emprego e de renda o trabalhador rural, visando a melhoria da dignidade humana, bem como na proteção dos direitos sociais, em especial, na velhice.

Para a realização da pesquisa, será utilizado o diagnóstico através de coleta de dados por meio de visitas técnicas, entrevistas semiestruturadas no território identidade do Recôncavo baiano, com objetivo de observar possíveis violações de direitos sociais laborais, levando em consideração os aspectos históricos, sociológicos, antropológicos, sociais, políticos e econômicos dessas localidades.

Se necessário, serão utilizados dados existentes nas bases de dados de órgãos governamentais, como IBGE, Ministério do Trabalho em Emprego, DIEESE, SEPLAN, SEI Bahia, dentre outros para realizarmos o cruzamento das informações colhidas através das pesquisas coletadas em campo.

A partir da análise do diagnóstico e da conjuntura jurídica que envolve a garantia dos direitos sociais e trabalhistas, será possível identificar as possíveis causas que violam o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas por parte dos empregadores rurais e, quais, serão os efeitos causados aos trabalhadores, em especial, no momento de se aposentar.

Cumprir informar, que a presente investigação, conta ainda, com o apoio do Grupo de Pesquisa “Trabalho Digno para o Homem do Campo”, tendo como linha de pesquisa: Direitos Fundamentais e Sociais do Trabalho, sob a liderança do autor desta pesquisa, vinculada a Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus XIX.

O Trabalho Informal no Brasil

A informalidade no mundo do trabalho tem sido cada vez mais presente no cotidiano dos trabalhadores, provocando fortes impactos nas economias das famílias em razão da diminuição do poder de consumo dos mesmos provocada pela falta de emprego.

Como aliada temos que a tecnologia muito tem contribuído para facilitar as vidas das pessoas ao passo que ela permite executar muitas atividades instantaneamente e robotizadas, otimizado tempo e redução de despesas no âmbito empresarial. No entanto, nem tudo é benéfico, pois, se de um lado a tecnologia veio a facilitar o nosso dia-a-dia, por outro lado, ela veio para aumentar a exclusão social e, conseqüentemente o desemprego, principalmente, na área rural, onde, essas tecnologias demoram de chegar e, quando chegam, os trabalhadores costumam ter muitas dificuldades de operacionalizar já que a maioria possui pouco conhecimento e muitos não sabem nem ler.

A ausência de oportunidades no meio rural vem contribuindo para que os trabalhadores busquem os centros urbanos em busca de oportunidades e, é aí que começa a constatar várias situações de trabalho informal na vida desses trabalhadores, haja vista não possuir mão-de-obra qualificada e nem experiência profissional e, com isso, são submetidos a diversos tipos de trabalhos, inclusive o trabalho escravo e tráfico de pessoas para trabalhar de forma oculta ante aos órgãos de controle estatal.

Tais circunstâncias não somente afeta o Brasil. Na América Latina, os trabalhadores rurais enfrentam situações bastante parecidas, ao passo que estudos dão conta que “aclara la PROTEX que uno de los principales inconvenientes que presentan las investigaciones de trata y explotación laboral en Argentina puede ser identificado como un problema de fronteras. Esto es, decidir - jurídicamente hablando - dónde termina lo que es un trabajo no registrado, irregular, o en condiciones abusivas (históricamente abordado por el derecho laboral o administrativo sancionatorio) y dónde empieza el delito de reducción a servidumbre o trabajo forzado que se da en el marco de una relación de trabajo. Es decir, entiende la Procuraduría que no todo “trabajo en negro” y mal pago es una situación de servidumbre o práctica análoga, aunque sí refleje ilegalidad según las normas laborarles. Así, definir el límite entre ambos escenarios puede resultar tan difícil como imprescindible por las muy diferentes respuestas que estos dos escenarios conllevan, o sea, infracción administrativa laboral vs cárcel. (PEREIRA, 2020, pág. 20)”. O PROTEX é um órgão do Ministério Público Federal da Argentina que investiga tráfico de pessoas e trabalho escravo, tem observado em suas atividades fiscalizatórias que onde, termina o trabalho não registrado, irregular ou em condições abusivas (tratado historicamente pela lei trabalhista ou administrativa sancionatória) e quando inicia o crime de redução à servidão ou trabalho forçado em razão dessa falta de melhores oportunidades e remunerações condizentes

O trabalhador rural que é regido através de lei específica (Lei nº 5.889/1973), ganhou novos direitos a partir da Constituição brasileira de 1988, como forma de corrigir injustiças, já que a lei especial, não previa igualdade de direitos entre o trabalhador rural e trabalhador urbano e, mesmo assim, a informalidade no campo continua em crescente ascensão, ao passo que “en los 90 comenzó a incrementarse la informalidad para alcanzar su máximo valor a un 53,4% en 1999. Después de 2002 se ha dado un proceso reversivo, logrando que la tasa de informalidad se reduzca 4 puntos porcentuales, alcanzando el 47,5% de los trabajadores en 2007. (unos 39 millones de trabajadores).” (Menezes Filho e Scorzafave, 2010, p. 15, apud Avelino, p.46, 2020)”, continuando na atualidade com altas taxas de informalidade no meio rural.

A ausência estatal na adoção de políticas públicas e de fiscalização das condições de trabalho no campo a falta de atuação de sindicato da categoria tem sido fatores que contribuem ainda mais o trabalho informal, tornando ser “necessário a implementação de políticas públicas para o cumprimento das regras laborais previstas na legislação brasileira, de modo, que possam proteger o trabalhador rural da região para que se tenha um trabalho mais digno e humano (Avelino, 2020).

O professor Fábio Zambitte (2011), afirma que *“a atividade rural, tanto no Brasil como no mundo, demanda tratamento diferenciado, até pelo elevado grau de vulnerabilidade social que representa, agregando, em termos mundiais, três quartos de todos os pobres existentes, além de representar uma das atividades profissionais mais perigosas existentes”*, reforçando a tese da “necessidade de uma maior controle por parte dos atores sociais envolvidos, para que se firme uma regulamentação mais consistente, bem como uma fiscalização adequada de maneira que possa garantir a esses trabalhadores melhores condições de trabalho”. (Avelino, 2020).

Para agravar a questão do trabalho informal no setor rural e nos demais setores produtivos, os efeitos provocados pela pandemia do Covid-19 e com a flexibilização das normas trabalhistas pelo governo federal, a taxa de desocupação só fez aumentar. Segundo a OIT, no ano de 2019, o trabalho informal urbano atingiu 12,3%, contra 9,7% no trabalho rural. Já no ano de 2020, a informalidade do trabalho urbano atingiu 14,2% e o trabalho rural 10,4% (OIT, Panorama Laboral 2021).

O primeiro trimestre de 2022, no Brasil, o IBGE, divulgou dados, onde, a taxa de desemprego geral registrou em 11,1% da população, sendo, que na Região Nordeste do Brasil,

esse percentual chegou a 15% da população, levando-se em consideração a idade acima dos 14 anos da população ativa o que representa quase 12 milhões de pessoas desempregadas.

Assim, diante de um cenário onde o trabalho informal atinge grandes percentuais de trabalhadores no Brasil, o trabalhador rural é quem mais sofre com essas consequências, pois, cada vez mais ver seus direitos sendo precarizados, além disso, se observa a extinção de postos de empregos, em especial, na região nordeste, que os percentuais ainda são maiores, em razão dos avanços tecnológicos implementadas pelos proprietários de terras, bem como por ser uma região, onde, a estiagem predomina, enfraquecendo ainda mais o setor produtivo que acaba por não gerar novos postos de trabalho.

A Seguridade Social e o Sistema de Proteção ao Trabalhador Rural no Brasil

No plano geral, a Constituição Federal de 1988, traz nos artigos 194 a 204 a previsão da proteção para seguridade social, que se encontra dividido em três pilares, quais sejam, a saúde, a previdência social e a assistência social.

A rigor, nesse trabalho estamos abordando o tema previdência social que se encontra insculpido nos artigos 201 e 202 da Carta Magna.

O legislador constituinte previu a proteção da previdência Social para o trabalhador à cobertura de eventos relacionados com a incapacidade temporária ou permanente, em situação de desemprego involuntário, com a velhice e com a maternidade. Para os dependentes, a proteção inclui o salário-família, auxílio reclusão e a pensão por morte, desde que esteja inscrito no sistema geral da previdência e que também contribua regularmente para o sistema, na forma da lei.

Em 1991, foi aprovada a Lei nº 8.213, conhecida como a lei de benefícios da previdência social, onde, passou a regulamentar os benefícios previdenciários, segundo da Lei nº 8.212, também do mesmo ano, que trata do plano de financiamento para a seguridade social.

A previdência social é um seguro coletivo que tem por finalidade a cobertura dos riscos sociais dos trabalhadores e seus filiados, que segundo o professor Fábio Zambitte (2011) “A previdência social, na acepção bismarkiana, tem uma evidente correlação com a técnica do seguro, pois cabe ao interessado, em regra, efetuar o pagamento do prêmio à seguradora visando a eventual indenização. Evidentemente, o seguro social apresenta algumas especificidades,

como a cotização forçada e a existência de riscos previsíveis (e.g., idade avançada) entre as necessidades sociais cobertas.

Ante a equiparação de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais, previstos na Constituição Federal de 1988, por sua vez, o Trabalhador Rural, teve seu enquadramento legal para fins de aposentadoria previdenciária por meio da Lei nº 11.718/2008, modificando a lei nº 5.889/1973 (Lei do Trabalho Rural), nas mesmas condições dos demais trabalhadores.

Já os trabalhadores que exercem as atividades rurais sob o regime de economia familiar, disciplinados no artigo 195, § 8º, da Carta Magna, estão enquadrados por meio da Lei nº 8.212/1991, no artigo 12, § 1º, inciso VII, também, possuem a proteção da previdência social, desde que comprovem tais condições.

O Estado da Bahia

O Estado da Bahia, localizado na região Nordeste do Brasil, conta com uma área territorial de 564.760,429 km² e, uma População Estimada em 14.985.284 pessoas (IBGE, 2021). Importante ressaltar, através dos dados do IBGE (2010), que apenas 27,9%, da população vivia da zona rural, o que tem provocado um grande êxodo rural.

O Estado da Bahia, possui 417 municípios, sendo dividido por 27 territórios identidades, segundo dados Secretaria de Planejamento – SEPLAN (2018), conforme quadro demonstrativo a seguir:

Tabela 1 – Municípios e territórios identidades

Nº / Nome Território	Municípios
1) Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, Uibaí, São Gabriel, Xique-Xique.
2) Velho Chico	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho, Sítio do Mato.
3) Chapada Diamantina	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.
4) Sisal	Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente.

5) Litoral Sul	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicarai, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau-Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Uma, Uruçuca.
6) Baixo Sul	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães.
7) Extremo Sul	Alcobaça, Caravelas, Ibirapoã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda.
8) Médio Sudoeste da Bahia	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória.
9) Vale do Jiquiriçá	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafayette Coutinho, Laje, Lajedo do Tabocal, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra.
10) Sertão do São Francisco	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá.
11) Bacia do Rio Grande	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolandia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa Do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão Das Neves, Santa Rita De Cássia, São Desiderio, Wanderley.
12) Bacia do Paramirim	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires.
13) Sertão Produtivo	Brumado, Caculé, Caetitê, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiu, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Urandi.
14) Piemonte do Paraguaçu	Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha, Tapiramutá.
15) Bacia do Jacuípe	Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço.
16) Piemonte da Diamantina	Caém, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Orolândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea Nova.
17) Semiárido Nordeste II	Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida, Sítio do Quinto.
18) Litoral Norte e Agreste Baiano	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu,-Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Rio Real, Sátiro Dias.
19) Portal do Sertão	Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá,

	Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova.
20) Sudoeste Baiano	Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista.
21) Recôncavo	Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Sapeaçu, Saubara, Varzedo.
22) Médio Rio de Contas	Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã.
23) Bacia do Rio Corrente	Brejolandia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Felix Do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho.
24) Itaparica	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas.
25) Piemonte Norte do Itapicuru	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim.
26) Metropolitano de Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz.
27) Costa do Descobrimento	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia.

Fonte: Elaboração própria.

Ante a dimensão territorial, populacional e a diversidade de atividades do Estado da Bahia, a presente pesquisa foi desenvolvida no território identidade do Recôncavo baiano, sendo os dados obtidos no período de 1990 até o ano de 2021.

O Território Identidade do Recôncavo Baiano

O Recôncavo Baiano é um território identidade de grande importância para a história da Bahia e para o Brasil, por se constituir umas das primeiras regiões produtivas da era das capitânicas hereditárias, onde, se começou a se extrair o pau-brasil, a cana-de-açúcar, sendo que partir do século XX iniciou a extração produtora de petróleo.

A região possui uma grande influência de matriz africana que funcionava como entreposto para capturar a chegada de negros que eram submetidos a trabalho escravo no país. Desse modo, a presença negra resultou em grandes manifestações culturais na região, que expandiu para todo o país e hoje são considerados patrimônios imateriais o samba e samba de roda, os sincretismos religiosos, resultantes dos movimentos negros na região.

O Recôncavo baiano possui uma área territorial de 5.221,26 km² e, uma População Estimada em 576.672 pessoas (IBGE, 2010), e é composto pelos municípios de: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Sapeaçu, Saubara, Varzedo.

Embora, tenhamos a indústria de transformação que sustenta a maior parte a economia do Recôncavo baiano com taxa de crescimento de 3,5% em março de 2022 (SEPLAN, 2022), a atividade agrícola, segundo a pesquisa de campo, ainda é um dos meios de sobrevivência dos trabalhadores rurais do território identidade, de onde, os mesmos executam suas atividades sob o regime de economia familiar e/ou independente, tendo, como principais culturas a plantação de hortaliças, mandioca, amendoim, milho e a criação de pequenos animais como galinha.

Metodologia da Pesquisa de Campo

Adotamos a pesquisa por amostragem através de aplicação de entrevistas semiestruturadas in loco com os trabalhadores rurais e com os dirigentes sindicais, dos municípios de Cachoeira, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muritiba, Santo Amaro, São Felipe, São Félix e Saubara, tendo, como técnica de amostragem a entrevista de cinco trabalhadores rurais e de um representante sindical de cada município analisado (Avelino et al, 2021), após, ter recebido a autorização dos mesmos que concordaram a responder as perguntas, ora, constantes nesta pesquisa.

O Dagnóstico da Pesquisa

Entrevistas Semiestruturadas Dirigidas Ao Trabalhador Rural

Foram entrevistados 55 (cinquenta e cinco) trabalhadores rurais respondendo as 21 perguntas, ora propostas na pesquisa.

1. Qual é a sua principal atividade no campo (descrever)?
2. Você trabalha para o grupo familiar ou para empresa, fazendeiro, meeiro, cooperativa, etc?
3. Qual é sua jornada de trabalho?
4. Quantas pessoas trabalham juntos com você?
5. Você usa algum tipo de equipamento para desenvolver suas atividades? Quem fornece esses equipamentos?
6. Você considera que seus direitos trabalhistas são respeitados? No seu entender, os trabalhadores rurais e urbanos possuem os mesmos direitos trabalhistas garantidos pela lei?
7. Nos últimos anos, suas condições de trabalho melhoraram?
8. O seu salário é suficiente para viver com dignidade?
9. Você recebe férias, gratificação de natal e licença em caso de doença?
10. Você ou seu empregador recolhem para a previdência social para se aposentar quando chegar a idade?
11. A sua situação laboral permite-lhe garantir o bem-estar dos seus filhos?
12. Seus filhos vão à escola?
13. Você observou, em seu caso pessoal ou de seus colegas de trabalho, violações aos direitos dos trabalhadores rurais?
14. Você considera que os empregadores são controlados pelo Estado para cuidar de você como trabalhador?
15. Você é filiado ao Sindicato de Trabalhadores Rurais do seu Município?
16. Você considera que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, cumprem seu objetivo de proteção ao trabalhador?
17. Há muito trabalho irregular (sem registro em carteira) na área agro rural?
18. Você ou alguém da sua família foi vítima de abuso no trabalho?
19. Você acredita que os trabalhadores das cidades e do Estado têm melhores condições de trabalho e proteção do que os trabalhadores rurais?
20. Você gostaria de ter a sua Carteira de Trabalho registrada e Contribuir para Previdência Social (INSS) como Trabalhador Rural?
21. Você ou sua família recebe algum benefício social do governo? Se afirmativo, qual (is)?

Fonte: Dados do estudo.

Assim, diante das perguntas acima dirigidas aos trabalhadores rurais, obtemos e consolidamos as seguintes respostas:

Tabela 2 – Perguntas e respostas dos trabalhadores rurais

Perguntas consolidadas	Respostas consolidadas
1. Atividade principal exercida	Plantio de hortaliças, mandioca, apim, milho, criação de pequenos animais como galinha.
2. Enquadramento legal do trabalho	Os trabalhadores se declaram como agricultura familiar de onde tira o próprio sustento.
3. Jornada de trabalho	Não há jornada de trabalho predeterminada e são os próprios trabalhadores que conduzem seu horário chegando a trabalhar cerca de 10 horas diariamente.
4. Quantidade de pessoas que trabalham juntos	Individualmente ou o conjunto familiar - não há precisão na quantificação de pessoas.
5. Tipos de equipamentos utilizados no trabalho / fornecedor	Facão, pá, enxada, escavador, foice, gancho, machado, faca. Equipamentos adquiridos pelos próprios trabalhadores.
6. Respeito aos direitos trabalhistas e direitos de igualdade	Foram unânimes em afirmar que não possuem direitos trabalhistas. Para eles apenas os trabalhadores urbanos tem esse direito.
7. Sobre melhora das condições de trabalho	Os trabalhadores afirmam que houve avanço, pois, novos equipamentos como tratores casa de farinha elétrica ajudam muito para aumentar a produção.
8. Correlação ao salário e sobrevivência digna	Os trabalhadores foram unânimes ao afirmar que ganham muito pouco, não tendo vida digna nem mesmo para se alimentar corretamente.
9. Recebimentos de férias, gratificações e licenças	Foram identificados apenas três trabalhadores com registo em carteira que recebe salário mínimo, férias, gratificação e as licenças.
10. Recolhimento para a Previdência Social	Apenas os trabalhadores de carteira assinada contribuem para Previdência Social.
11. Garantia de sustentabilidade dos filhos	Os trabalhadores afirmaram que não tem condições de manter seus filhos de forma digna e por isso precisam também trabalhar.
12. Situação escolar dos filhos	Em alguns casos os filhos não frequentam a escola porque precisa ajudar a família.
13. Observação sobre violação de direitos laborais	Por desconhecimento de seus direitos laborais os próprios trabalhadores afirmam que não há violações de direitos
14. Presença do Estado junto aos empregadores	De forma unânimes afirmaram que não há a presença do Estado para fiscalizar os empregadores.
15. Filiação sindical do município	Cerca de 60% dos trabalhadores estão filiados ao sindicato.
16. Participação sindical na proteção da categoria	Os trabalhadores se sentem frustrados com a atuação sindical pois não atuam em defesa da categoria e, por isso muitos não se filiam ou desfiliam.
17. Se há muito trabalho irregular/sem registo	Dos 55 trabalhadores entrevistados apenas 3 trabalhadores possuem registo em carteira.
18. Se já foi vítima no abuso no trabalho	Dois trabalhadores dos municípios de São Félix e de São Felipe, afirmaram que seus pais sofreram abuso de fazendeiro e, que este, já se encontrava falecido.
19. Se trabalhadores urbanos possuem direitos diferenciados dos rurais.	Todos os entrevistados disseram que os direitos trabalhistas do trabalhador urbano são bem mais ampliados do que os direitos do trabalhador rural.
20. Trabalhar com registo em carteira e contribuir para a previdência	A maioria esmagadora (80%) dos trabalhadores entrevistados disseram que não tem interesse em registrar a carteira para se aposentar mais cedo.
21. Recebimento de benefício social do governo.	Todos os entrevistados afirmaram algum membro da família recebe auxílio social do governo.

Fonte: Elaboração própria.

Entrevistas Semiestruturadas Dirigidas ao Dirigente Sindical

Por seu turno, como forma de confrontar as respostas dos trabalhadores rurais, também, foram ouvidos os dirigentes sindicais de cada município pesquisado, onde, responderam as 15 perguntas:

1. Na base de atuação do seu sindicato, quais são as principais atividades realizadas pelos trabalhadores rurais da região?
2. De acordo com sua experiência com trabalhadores rurais em seu país. Considera que os seus direitos constitucionais fundamentais são respeitados? Por quê?
3. Os trabalhadores rurais em seu país conseguem alcançar uma qualidade de vida digna? Como é a vida do trabalhador rural brasileiro?
4. Nos últimos anos, você observou que as condições de trabalho e econômicas da população rural melhoraram, pioraram ou permaneceram estáveis? Você poderia descrever o quadro geral?
5. Nos últimos anos, novos direitos sobre o trabalho rural foram conquistados em seu país? Eles foram traduzidos em leis? Você poderia expandir o porquê?
6. Você considera que as legislações trabalhistas de proteção aos trabalhadores rurais são cumpridas na sua região? Você poderia explicar por quê?
7. As normas de trabalho rural consideram adequadamente o bem-estar dos filhos das famílias trabalhadoras? Dos idosos? E na prática concreta eles se cumprem? Você poderia explicar o porquê?
8. Você sabe da existência de violações de direitos dos trabalhadores rurais sem registro no setor agropecuário na sua região? Você poderia descrevê-los?
9. Considera que o marco regulatório nacional prevê, aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, que lhes permite cumprir de forma confiável seus objetivos e propósitos de proteção ao trabalhador? Existem limitações? Qual?
10. Se houver irregularidades, quais você acha que são as principais causas e os responsáveis?
11. Quais aspectos dos direitos e condições trabalhistas mais se destacam em termos de diferenças percebidas com os trabalhadores rurais em relação aos trabalhadores urbanos, outras indústrias ou servidores públicos?
12. Nos casos em que os trabalhadores rurais são desvalorizados e seus direitos violados, o poder de fiscalização do Estado é eficiente? E o dos sindicatos? O que precisa ser melhorado a esse respeito?
13. Quais mudanças normativas e institucionais você considera necessárias para que os Sindicatos possam garantir de forma confiável o efetivo cumprimento dos direitos fundamentais e trabalhistas dos trabalhadores rurais da região?
14. Sabe-se que o trabalhador rural, ao completar idade de aposentadoria ou, requerer outros benefícios, necessita comprovar junto à Previdência Social no ato do requerimento, a qualidade de segurado como trabalhador rural. Nesse caso, qual é o procedimento deste sindicato para emitir a Declaração de Atividades Rurais para que reste comprovado esta qualidade de segurado?
15. Como representante sindical dos trabalhadores rurais, você é a favor que todo o trabalhador rural tenha carteira assinada e contribua para a previdência social? Porque?

Fonte: Dados do estudo.

Temos, pois, a seguir, consolidação das respostas obtidas através dos dirigentes sindical da categoria:

Tabela 3 – Perguntas e respostas dos dirigentes sindicais

Perguntas consolidadas	Respostas consolidadas
1. Principais atividades agrícolas na base sindical.	Se confirmam as respostas dadas pelos trabalhadores que as atividades principais são o plantio de hortaliças, mandioca, aipim, milho, criação de pequenos animais como galinha.
2. A respeito do cumprimento dos direitos fundamentais trabalhistas pelos empregadores.	Os dirigentes sindicais afirmaram que não são cumpridas as leis trabalhistas, porém, não responderam o motivo.
3. Quanto aos trabalhadores rurais e a qualidade de vida digna	Para os dirigentes sindicais não há como dimensionar pois os trabalhadores não possuem renda fixa, já que trabalham sob o regime de economia familiar e ainda tem a falta d'água por causa da seca.
4. Qual o nível das condições de trabalho e econômicas dos trabalhadores rurais se encontram?	Todos os dirigentes sindicais criticam a utilização de máquinas em substituição a mão-de-obra do homem porque vem gerando desemprego no campo porque reduziu muito o tempo de determinado trabalho que seria realizado pelo trabalhador manualmente.
5. Sobre o surgimento de novos direitos trabalhistas nos últimos anos.	As respostas formam no sentido que temos uma boa legislação trabalhista, sendo, inclusive, relatados que a Covid-19, atrapalhou a vida do trabalhador nesse período.
6. Entendimento acerca do cumprimento da legislação trabalhista.	As dirigentes sindicais de forma unânimes afirmaram que há o cumprimento das normas trabalhistas na região, embora, tenham notado a desvalorização do trabalho do campo.
7. As normas trabalhistas dão coberturas aos filhos e a família dos trabalhadores?	Todos afirmaram que apenas os que trabalham registrados.
8. Os sindicatos tem conhecimento de violação das normas trabalhistas no setor rural para trabalhadores sem registros?	Houve um relato do dirigente sindical da cidade de Santo Amaro que trabalhadores tiveram suas áreas de terras invadidas e casas destruídas por fazendeiros afins de desapropriá-las.
9. Os sindicatos consideram suficientes o marco regulatório para atender seu funcionamento e proteger os trabalhadores rurais?	Os dirigentes sindicais se contradizem ao afirmar que a região necessita de emprego já que existem trabalhadores atuando sem registros.
10. Existem irregularidades no marco regulatório trabalhista por ato omissão?	Relatam que apenas a falta de emprego na região.
11. Existem diferenças nas condições de trabalho entre o trabalhador rural para os demais trabalhadores urbanos, indústrias e servidor público?	Foram unânimes ao afirmarem que os trabalhadores urbanos, de indústrias e servidores públicos possuem mais acesso a melhores condições de trabalho e de serviços.
12. O poder fiscalizatório do Estado e dos Sindicatos são suficientes para coibir violações de direitos dos trabalhadores?	Os dirigentes sindicais afirmam que o sindicato cumpre seu papel na proteção do trabalhador, porém, critica a ausência fiscalizatória do Estado para combater as irregularidades no campo.
13. São necessárias mudanças normativas e institucionais para que os sindicatos possam atuar de forma mais eficientes em face dos trabalhadores?	Foram categóricos que os sindicatos estão bem representados e atuam de forma eficientes.
14. O sindicato emite algum documento para fins de comprovação de qualidade de segurado perante o INSS?	Todos os sindicatos apenas emite declaração de filiação do trabalhador. Os que estão sem filiação não tem esse direito.
15. O sindicato é a favor que os trabalhadores rurais sejam registrados pelos empregadores e contribuam para a Previdência Social?	Foram unânimes ao afirmar que por ser trabalhadores sem renda fixa e carteira assinada não puder contribuir para a previdência social já que correm o risco de começar e descontinuar por não ter condições de pagar.

Fonte: Elaboração própria.

Análises dos Achados da Pesquisa

Considerando os dados obtidos através das entrevistas aplicadas aos cinquenta e cinco trabalhadores rurais e aos onze dirigentes sindicais do território identidade do Recôncavo baiano, podemos aferir que as principais atividades agrícolas exercidas pelas famílias através do regime de economia familiar são o plantio de hortaliças, mandioca, aipim, milho, criação de pequenos animais como galinha.

Detectamos que os trabalhadores rurais exercem jornadas de trabalho superior a oito horas diária estabelecida pela Constituição Federal, ultrapassando assim a jornada legal, não ocorrendo, qualquer controle dessa jornada de trabalho, já que são os próprios trabalhadores que delimitam seu tempo de trabalho sob o argumento de ter que produzir mais para sobreviver.

O trabalhador rural exerce suas atividades de forma isoladas ou em grupos de membros da própria família, não sendo possível precisar a quantidade já que cada grupo familiar são bastante homogêneos em relação a quantidades de membros já que cada família possuem o mínimo de três ou mais pessoas sem relação as outras.

Os trabalhadores rurais entrevistados preferem utilizar os equipamentos adquiridos por eles mesmos, tais como facão, pá, enxada, escavador, foice, gancho, machado, faca, ao invés, de máquinas com tecnologias pois entendem que essas máquinas contribuem para o desemprego no campo pois substituir a forma de trabalho.

Notamos que os trabalhadores rurais estão insatisfeitos ao afirmar que eles são tratados de forma diferenciadas em relação ao trabalhador urbanos, pois, eles entendem que os trabalhadores urbanos possuem mais direitos trabalhistas.

Em relação as condições de trabalho do homem do campo, de um lado, os sindicatos afirmam que as inovações tecnológicas trazidas para o campo aumentaram a situação de desemprego, enquanto os trabalhadores entrevistados afirmam que os avanços dos maquinários contribuíram para o aumento da produção.

Para os trabalhadores rurais os salários recebidos no campo são baixos e são insuficientes para a manutenção familiar, não tendo condições de oferecer uma vida digna aos filhos e, que a maioria, em idade escolar, são obrigados a trabalhar para ajudar no sustento da própria família.

Para os dirigentes sindicais não há cumprimento das normas trabalhistas em face do trabalhador rural que estão na informalidade, já que estes não recebem quaisquer gratificações ou licenças.

Dos onze municípios investigados, obtivemos relatos de que fazendeiros do município de Santo Amaro/BA, ocuparam as pequenas terras dos trabalhadores, destruindo as próprias casas dos mesmos para fins de apropriá-las das áreas.

Dos trabalhadores entrevistados, dois deles, afirmaram que seus pais foram vítimas no abuso no trabalho nos municípios de São Félix e São Felipe por parte dos fazendeiros e que nenhuma ação foi tomada por parte dos órgãos públicos.

Para os dirigentes sindicais e para os trabalhadores, que alguns desconhecem seus direitos, existem violação dos direitos trabalhistas no setor rural e, culpam a ausência da fiscalização do Estado nesta atividade.

Os trabalhadores entrevistados afirmam que o sindicato não exerce seu papel em defesa de direitos do homem do campo e, por isso, há uma grande resistência de filiação ao sindicato. Durante a pesquisa observou-se que cerca de 60% dos entrevistados estão filiados ao sindicato, pois, segundo esses trabalhadores o objetivo é para obter uma futura aposentadoria junto ao INSS.

Em relação a formalização do trabalho, tivemos que 80% dos trabalhadores entrevistados disseram que preferem ficar sem carteira assinada, pois, na informalidade se aposenta mais cedo.

Os dirigentes sindicais e trabalhadores que se encontram na informalidade foram unânimes em afirmar que os mesmos não tem condições de pagar a Previdência Social em razão de renda baixa que recebe mensalmente.

Todos os trabalhadores rurais dos municípios pesquisados declararam que algum membro que compõe o núcleo familiar recebe auxílio social do Governo Federal.

Conclusões e Recomendações

Diante da análise da investigação ora proposta, podemos concluir que os trabalhadores rurais do Recôncavo baiano, possuem grande relevância para o desenvolvimento econômico, cultural e social no denominado território identidade do Estado da Bahia, ao passo, que ainda preserva os modelos tradicionais na forma de trabalho e da cultura, desde o surgimento das

capitanias hereditárias (Século XVI – 1534 a 1566), por se tornar as primeiras regiões produtivas de açúcar, fumo e do pau brasil e, posteriormente a extração de petróleo.

Tendo como referência de entreposto para captação de negros para atuar como escravo no cultivo da cana de açúcar e o pau brasil, povos vindos, especialmente da África, no território identidade do recôncavo baiano, se mantém, atualmente as manifestações culturais na região, que expandiu para todo o país e que hoje são considerados patrimônios imateriais, tais como o samba e samba de roda, os sincretismos religiosos, entre outros, que foram resultantes dos movimentos negros da época, gerando, também, fontes de rendas para a população através da realizações de eventos.

Identificamos na pesquisa, que os produtos tidos como disputas portuguesas na época como a cana de açúcar, fumo e o pau brasil, já não são meios de sobrevivência dos atuais trabalhadores rurais, sendo implementadas novas culturas como plantio de hortaliças, mandioca, aipim, milho, criação de pequenos animais como galinha, que basicamente sustentam a economia familiar.

Acontece que, os trabalhadores rurais do território identidade do recôncavo baiano, vivem em situação de pobreza, não possuindo qualidade de vida adequada para a sobrevivência, pois, os mesmos se encontram desprotegidos em razão da ausência da presença dos atores sociais, para adoção de políticas públicas e combater as irregularidades pelo não cumprimento das leis laborais e de proteção social.

A concepção dos trabalhadores rurais e dos dirigentes sindicais da categoria se dão conta que os trabalhadores urbanos são mais privilegiados, pois, estes, recebem todos os direitos trabalhistas e previdenciários já os trabalhadores rurais não possuem as mesmas garantias. Identificamos jornadas de trabalho excessivas no meio rural, de modo, que o trabalhador executa até dez horas diárias sob o argumento de ter um ganho a mais, porém sem que ocorra quaisquer fiscalizações por parte dos atores sociais.

Embora, reconheça a existência de violação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores rurais do território identidade do recôncavo baiano, os sindicatos não se fazem presente nas atividades desses trabalhadores como foi diagnosticado. Não por acaso, que a maioria dos trabalhadores entrevistados não estão filiados ao sindicato porque se sentem frustrado com a atuação sindical de suas bases.

Verificou-se também, que não há qualquer atuação por parte do Estado nos municípios pesquisados, seja ele, de caráter orientativo ou fiscalizatório, ficando os trabalhadores, incumbidos de realizar suas atividades sozinhos e sem orientação técnica.

A Constituição Federal de 1988, equiparou e assegura a igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º), no entanto, resta, identificado na pesquisa, que os trabalhadores rurais não recebem o mesmo tratamento legal e, com isso, a prática do trabalho informal no território identidade do recôncavo baiano, impera, assustadoramente, provocando, assim, as desigualdades sociais entre as duas categorias de trabalhadores, contribuindo para uma má qualidade de vida no meio rural.

Assim, o trabalhador rural do recôncavo baiano, não possui piso salarial definido, chegando em sua maioria a ganhar por mês valores irrisórios e muito abaixo do salário mínimo, não recebe nem férias, décimo terceiro, FGTS ou quaisquer outras garantias salariais.

Em todas as famílias consultadas foi detectada que esses trabalhadores contam muito com o aporte de auxílio social do governo federal para complementar a renda e sobreviver.

No tocante a previdência social, embora, no regime geral da previdência social tenha o caráter contributivo, os trabalhadores rurais informais do recôncavo baiano, nunca contribuiu para o sistema, sob a alegação de ter baixa renda e, até mesmo, por falta de conhecimento da lei. Assim, o trabalhador rural que não contribuiu e que se encontra da informalidade só consegue se aposentar se estes forem enquadrados no regime de economia familiar. Caso contrário, terá seu benefício previdenciário indeferido pela previdência social.

Notamos, pois, que as irregularidades na violação das leis laborais por parte dos empregadores rurais, em especial, no que diz respeito ao trabalho informal, encontra-se sedimentada na cultura entre os próprios trabalhadores, pois na visão dos trabalhadores não é necessário contribuir para a previdência social para obter a aposentadoria rural ou mesmo adquirir algum benefício, inclusive, desaprovam o trabalho registrado.

Desse modo, tendo a pesquisa atingido seus objetivos, podemos afirmar, que no território identidade do recôncavo baiano, os direitos fundamentais e laborais previstos na Constituição Federal (art. 7º), nas Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), na lei do Trabalho Rural (Lei nº 5.889/1973) e, nas Leis Previdenciárias (8.212/1991 e 8.213/1991), não são aplicáveis a categoria do trabalhador por parte dos empregadores que violam as leis e, do outro lado, temos os próprios trabalhadores que desconhecem seus direitos legais já existe a

ausência representativa dos sindicatos categoria, bem como a falta de fiscalização e de adoção políticas públicas por parte do Estado.

Portanto, temos que no trabalho rural da região pesquisada, encontramos, a predominância do trabalho informal de maneira assustadora (97%), já que, apenas três trabalhadores se encontram no trabalho formal (3%), do total de cinquenta e cinco trabalhadores entrevistados.

Por essa razão, a fim de equacionar essas irregularidades no trabalho rural, recomendamos a efetiva atuação dos sindicatos dos trabalhadores rurais do território identidade do recôncavo baiano, como representante da categoria, no sentido de orientar, esclarecer, assessorar, fiscalizar as condições de trabalho dos trabalhadores, fiscalizar o cumprimento das normas trabalhista e previdenciárias por parte dos empregadores, realizar denúncias e elaborar termos de ajustamento de condutas junto aos órgãos de proteção do trabalho do Estado, com o objetivo, coibir o trabalho rural informal, já que detectadas as infrações das leis.

Recomendamos, ainda, a atuação do Estado, através das entidades de proteção do trabalho, como o Ministério Público do Trabalho no sentido de fiscalizar as condições do trabalho dos trabalhadores rurais e o cumprimento da legislação trabalhista por parte dos empregadores a fim de evitar o trabalho informal do homem do campo, bem como a atuação do Ministério da Previdência Social, para que fiscalize se os empregadores fazem o repasse das contribuições previdenciárias legais.

Faz ainda necessário, a presença do Estado, através das secretarias de combate a exploração do trabalho e de pobreza para que adote políticas públicas que possam melhorar as condições de trabalho do trabalhador rural, bem como combater as desigualdades sociais existentes no campo.

Referências

AVELINO, José Araujo, Antonio Alef Barbosa dos Santos, Beatriz de Jesus Ferreira, Fernanda dos Santos Aragão, & Gabriel Torres da Silva Torres. (2021). RECÔNCAVO BAIANO: A INFORMALIDADE NO TRABALHO É UM FENÔMENO QUE PREJUDICA O TRABALHADOR NO ATO DE REQUERER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. *Revista De Direito Do Trabalho, Processo Do Trabalho E Direito Da Seguridade Social*, 6(2). Recuperado de <https://www.revista.laborjuris.com.br/laborjuris/article/view/81>. Acesso em: 27 mai. 2022;

AVELINO, José Araujo. A Informalidade no Trabalho Rural na Região Sisaleira do Estado da Bahia Viola Direitos Trabalhistas. *Id on Line Rev.Mult. Psic.*, /2020, vol.14, n.53, p.634-647 . ISSN: 1981-1179;

AVELINO, José Araujo. Derechos Fundamentales en el trabajo rural: Eficacia del derecho laboral en Argentina y Brasil para trabajadores en tareas agrícolas no registrados. (Tese de Doutorado, UBA, 2018). Disponível em: http://repositorioubasib.uba.ar/gsd/cgibin/library.cgi?e=q-10000-00---off-0adrposgra--00-2---0-10-0---0---0direct-10--ZZ--4-----0-11--10-es-Zz-1---20-about-ARAUJO+AVELINO--00-3-1-00-00--4--0--0-0-01-00-0utfZz-8-00&a=d&c=adrposgra&srp=0&srn=0&cl=search&d=HWA_2849. Acesso em 24 set.2020;

BAHIA. Secretaria de Planejamento (SEPLAN). Disponível em: <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>>. Acesso em: 15 Set.2020;

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/panorama>>. Acesso em: 15 set.2020

GRUPO DE PESQUISA. Trabalho Digno para o Homem do Campo. Linha de Pesquisa: Direitos fundamentais e sociais do trabalho. Disponível em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/621646>

IBGE. Desemprego. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso: 25 mai.2022.

IBRAHIM. Fábio Zambitte. A Previdência Social como Direito Fundamental Disponível em: <https://www.impetus.com.br/artigo/download/21/a-previdencia-social-como-direito-fundamental> Acesso em: 25 mai. 2022;

IBRAHIM. Fábio Zambitte. A Previdência Social no estado contemporâneo: Fundamentos, financiamento e regulação. (Tese de Doutorado, UERJ, 2011).Disponível em: <https://www.btd.uerj.br:8443/bitstream/1/9235/1/Fabio%20Zambitte%20Ibrahim%20-%20texto%20completo.pdf>. Acesso em 25 mai.2022.

LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do trabalho científico. São Paulo, Atlas. 2011.

OIT. Panorama Laboral 2021. América Latina y el Caribe. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_836196.pdf. Acesso: 24 mai.2022.

PEREIRA. Mércia. (2019-04-24). El trabajo esclavo en la contemporaneidad y en la praxis judicial de Argentina y Brasil : la necesaria efectividad de los instrumentos normativos para contribuir a su erradicación (tesis doctoral). Universidad de Buenos Aires. Facultad de Derecho. [consultado: 6/7/2022] Disponible en el Repositorio Digital Institucional de la Universidad de Buenos Aires: <http://repositorioubasib.uba.ar/gsd/cgibin/library.cgi?a=d&c=adrposgra&cl=CL1&d=HWA_3165>

SEPLAN. Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia. Disponível em: https://sei.ba.gov.br/images/releases_mensais/pdf/pim/rel_PIM_mar_22.pdf. Acesso em : 03 jun. 2022.

SOMBRA. Thiago Luís Santos. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

AVELINO, José Araujo. O Elevado Índice de Informalidade Laboral no Recôncavo Baiano, Viola Direitos Trabalhistas e Previdenciários dos Trabalhadores Rurais. **Id on Line Rev. Psic.**, Outubro/2024, vol.18, n.73, p.458-491, ISSN: 1981-1179.

Recebido: 07/10/2024; Aceito 16/10/2024; Publicado em: 31/10/2024.